



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.455/2022

Altera a Lei Nº 2.450/2022 que alterou a Lei Nº 1.906/2015 no que se refere a escolha de gestores escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Nº 2.450/2022, passa a vigorar com alteração na redação da alínea "c", do inciso I, do Art. 1º, e com a inclusão do parágrafo único no Art. 2º, conforme segue:

"-----

"Art. 1º ...;

I -;

c) Ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho, mediante prova avaliativa, por uma instituição especializada ou por comissão especial a ser constituída pelo órgão municipal de educação e/ou utilizando a nota de avaliação de desempenho realizada e arquivada pelo Departamento de Recursos Humanos desde que a nota média seja maior que oitenta pontos numa escala de 100 pontos; (NR)

"Art. 2º ...;

Parágrafo único. Em caso de não haver candidato em alguma das instituições de ensino atendida pelo Município, caberá ao executivo municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação escolher o diretor, desde que observados os quesitos estabelecidos para o cargo de que tratam esta lei.

-----"

MUNICIPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299

CNPJ - 77.774.859/0001-82

CEP: 84550-000 - Rebouças - Paraná

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 18 de agosto de 2022.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2022